



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício CRM/MS nº. 1180/2022 Campo Grande, MS, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Nélio Stábile
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul

Ref. Recomendação aos médicos de MS acerca da utilização de letra legível

Excelentíssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício 93/2022, aqui protocolado em 28/09/2022, sob nº 6852/2022, no qual recomenda que este CRMMS expeça comunicação aos médicos acerca da utilização de letra legível.

Informamos que acataremos a solicitação/recomendação, no entanto, esclarecemos que anteriormente (setembro de 2021) o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul já havia adotado tal medida e naquela oportunidade publicou no site a recomendação que segue anexa, a qual será republicada e postada em nossas mídias sociais, com acréscimo quanto à solicitação desse Comitê.

Atenciosamente,

José Jailson de Araújo Lima
Presidente

Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador
NÉLIO STÁBILE

Campo Grande/MS

Recebido

05 / 10 / 2022

Por: Mari



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e, em acatamento à solicitação do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional de Saúde do CNJ;

RECOMENDA aos médicos inscritos no CRM/MS que ao emitirem documentos médicos (receituários, laudos, atestados médicos, etc..) o façam utilizando preferencialmente a prescrição eletrônica (disponível no site do CFM – www.portalmédico.org.br) ou digitadas. Na impossibilidade de utilizar tais meios, o façam com letra de forma, não podendo haver de forma alguma dúvidas na dispensação de medicamentos, uma vez que a ilegibilidade desses documentos pode representar um grave prejuízo à saúde do paciente.

O tema da vedação de receitar e atestar de forma ilegível sempre foi objeto de fiscalização do Conselho Regional de Medicina, sendo certo que o médico descumpridor das normas abaixo elencadas fica sujeito às sanções disciplinares estabelecidas na Lei 3268/57.

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217/2018), veda ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos (art. 11).

Resolução CFM nº 1658/2002 determina que na elaboração do atestado médico o profissional deve fazê-lo de maneira legível (art. 3º, inciso III);

Lei Estadual 3629, de 29 de dezembro de 2008, determina que as receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares do Estado de Mato Grosso do Sul e nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma (art. 1º).

Campo Grande, 03 de outubro de 2022.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul
José Jailson de Araújo Lima - Presidente

RECOMENDAÇÃO

03/09/2021 | 13:48

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

RECOMENDA aos médicos inscritos no CRM/MS que ao emitirem documentos médicos (receituários, laudos, atestados médicos, etc..) o façam utilizando preferencialmente a prescrição eletrônica (disponível no site do CFM – www.portalmédico.org.br) ou digitadas. Na impossibilidade de utilizar tais meios, o façam com letra de forma, não podendo haver de forma alguma dúvidas na dispensação de medicamentos, uma vez que a ilegitimidade desses documentos pode representar um grave prejuízo à saúde do paciente.

O tema da vedação de receitar e atestar de forma ilegível sempre foi objeto de fiscalização do Conselho Regional de Medicina, sendo certo que o médico descumpridor das normas abaixo elencadas fica sujeito às sanções disciplinares estabelecidas na Lei 3268/57.

Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2217/2018), veda ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos (art. 11).

Resolução CFM nº 1658/2002 determina que na elaboração do atestado médico o profissional deve fazê-lo de maneira legível (art. 3º, inciso III);

Lei Estadual 3629, de 29 de dezembro de 2008, determina que as receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares do Estado de Mato Grosso do Sul e nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma (art. 1º).

Campo Grande, 1º de setembro de 2021.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul
Maurício de Barros Jafar – Presidente

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em **ACEITO**.

ACEITO